



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROVIMENTO Nº 236/2014-CGJ/AM**

**REGULAMENTA** o pagamento do reembolso dos valores repassados mensalmente pela ARPEN/AM às serventias deficitárias Interior do Estado aos Diretores de Secretaria que cumulam interinamente o serviço extrajudicial da respectiva Comarca, e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 48/2008-TJ;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº 3.929/2013 e Provimento nº 210/2013 – CGJ/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento dos atos gratuitos do Registro Civil e excluir o pagamento dos valores referente aos cartórios deficitários aos Diretores de secretaria que exercem precariamente como interinos os serviços extrajudiciais do Interior do Estado,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. DETERMINAR que todos os Diretores de Secretaria que eventualmente cumulam a atividade extrajudicial de forma interina e precária sejam reembolsados pelos atos gratuitos praticados no ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Artigo 2º. Fica vedado o pagamento pela Associação dos Registradores Civis do Estado do Amazonas – ARPEN/AM dos valores referentes à complementação do valor da renda mínima aos Cartórios Extrajudiciais deficitários, cuja atividade esteja sendo exercida em caráter precário e interino pelo Diretor de Secretaria da Comarca.

Artigo 3º. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CUMpra-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 12 de dezembro de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça